

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 069/2026/PGM – PROCESSO Nº 006.002960/2025-11

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV DE UM LADO, E DO OUTRO A FUNDAÇÃO REDE AMAZÔNICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dois dias do mês julho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na na Av. 7 de setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP nº 76.801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA DE GOVERNO – SGOV**, representada pelo Secretário em exercício, Sr. **SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO**, doravante denominado **PATROCINADOR**, e a **FUNDAÇÃO REDE AMAZÔNICA**, inscrita no CNPJ nº. 05.554.944/0001-24, com sede na av. André Araújo, nº1555, Bairro do Aleixo, Manaus – AM, CEP 69.060-000, neste ato legalmente representada pela Sra. **CLÁUDIA MARIA DAOU PAIXÃO E SILVA**, doravante denominada **PATROCINADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação as diretrizes da **Lei Complementar nº 3.051/2023** e do **Decreto nº 20.541/2024**, e a Lei 14.133/2021 e alterações, resultante da **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do **Processo Administrativo nº 006.002960/2025-11**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desse contrato a concessão de patrocínio para o Projeto “Consciência Limpa – Educação, Sustentabilidade e Cidadania”, a ser executado pela Fundação Rede Amazônica – FRAM, compreendendo as seguintes ações integradas:

1.1.1. Gincana Consciência Limpa: busca incentivar práticas de educação ambiental, especialmente o descarte correto de resíduos e a reflexão sobre consumo consciente, por meio de uma metodologia lúdica, educativa e participativa.

(será realizada em três escolas da rede municipal, com duração de cinco dias consecutivos);

1.1.2. Painel Consciência Limpa: Educação que Transforma: contribuirá para ampliar o repertório pedagógico dos professores e incentivar a incorporação transversal da educação ambiental nas práticas educativas, fortalecendo o compromisso da escola pública com a formação cidadã e com a construção de uma sociedade mais consciente e sustentável.

(programação com duração de um turno (manhã ou tarde), a ser definido em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, visando garantir a melhor adesão dos participantes, conforme disposto na proposta técnica.

1.1.3. Destinação de Resíduos em Parceria com Cooperativas: a ação transforma o esforço dos participantes em resultados concretos para a cidade, fortalecendo a economia circular, reduzindo impactos ambientais e incentivando a responsabilidade socioambiental na prática. Educação para a Prevenção de Alagações em Porto Velho.

(Todo o material coletado durante a Gincana terá destinação adequada, em parceria com cooperativas de reciclagem de Porto Velho)

1.1.4. Educação para a Prevenção de Alagações em Porto Velho: tem como foco sensibilizar a população, estimular mudanças de comportamento e fortalecer a educação cidadã, reforçando a importância de práticas responsáveis no cuidado com o meio ambiente e com os espaços públicos.

(As pílulas de conteúdo serão promovidas por meio da TV, rádio e plataformas digitais, ampliando o alcance das informações educativas junto à população).

1.1.5. Comunicação Institucional do Projeto: divulgação das ações do projeto nos veículos do Grupo Rede Amazônica (TV e internet), com o objetivo de informar, atrair participantes e engajar a sociedade, ampliando o alcance do projeto, evidenciando a relação entre resíduo descartado incorretamente e os problemas de drenagem urbana.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Termo de Referência, ID 0989258;

b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, casos existentes;

c) Projeto da PATROCINADA, ID 0696157, constante dos autos.

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados do Processo Administrativo nº **006.002960/2025-11**;

1.6. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO:

2.1. Da Vigência

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. O prazo para início dos trabalhos fica fixado, a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Patrocinada.

2.1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de acordo com o art. 115 § 1º, da Lei 14.133/2021.

2.1.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I – A Patrocinada será constituído em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

II – A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL:

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Gincana Consciência Limpa A Gincana Consciência Limpa

3.1.2. Será realizada em três escolas da rede municipal, com duração de cinco dias consecutivos, período destinado à coleta de resíduos, tendo como objetivo incentivar práticas de educação ambiental, especialmente o descarte correto de resíduos e a reflexão sobre consumo consciente, por meio de uma metodologia lúdica, educativa e participativa.

3.1.3. A ação consistirá em uma competição educativa envolvendo alunos, turmas e professores, na qual os participantes serão estimulados a coletar e destinar corretamente resíduos sólidos, conforme orientações previamente estabelecidas pela equipe do projeto.

3.1.4. A gincana promoverá o engajamento coletivo, o trabalho em equipe e a adoção de atitudes sustentáveis no ambiente escolar. Ao final do período de coleta, serão reconhecidos:

3.1.5. Os três alunos que mais se destacarem na coleta de resíduos, que receberão premiação individual, como forma de incentivo às boas práticas ambientais;

3.1.6. A turma que obtiver o melhor desempenho coletivo, que será oficialmente reconhecida como “Turma Consciência Limpa”, valorizando o esforço conjunto e a responsabilidade compartilhada.

3.1.7. O encerramento da gincana ocorrerá na semana seguinte ao término do período de coleta de resíduos, com uma programação especial, composta por:

3.1.8. Palestra-show de caráter educativo, abordando temas como sustentabilidade, cidadania ambiental e cuidado com o espaço coletivo, de forma dinâmica e acessível ao público escolar;

3.1.9. Divulgação oficial dos ganhadores da gincana, com a entrega das premiações e certificados de reconhecimento;

3.1.10. Apresentação cultural, contribuindo para um ambiente festivo e integrador, ao mesmo tempo em que reforça a importância da educação ambiental e do engajamento coletivo.

3.2. Painel Consciência Limpa: Educação que Transforma

3.2.1. O Painel Consciência Limpa será realizado em Porto Velho, com duração de um turno (manhã ou tarde), a ser definido em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, visando garantir a melhor adesão dos participantes.

3.2.2. A ação terá como público principal professores da rede municipal de ensino, cujo engajamento e mobilização serão realizados pela Prefeitura de Porto Velho, por meio dos seus canais institucionais e da Secretaria Municipal de Educação.

3.2.3. A programação do painel será objetiva e participativa, contemplando:

3.2.4. Abertura institucional, com apresentação da proposta e dos objetivos da ação;

3.2.5. Exposição temática voltada à educação ambiental, responsabilidade socioambiental e sustentabilidade no contexto escolar;

3.2.6. Relatos de experiências e boas práticas pedagógicas;

3.2.7. Momento de diálogo e interação com os participantes, estimulando a troca de experiências e reflexões coletivas.

3.2.8. O Painel Consciência Limpa contribuirá para ampliar o repertório pedagógico dos professores e incentivar a incorporação transversal da educação ambiental nas práticas educativas, fortalecendo o compromisso da escola pública com a formação cidadã e com a construção de uma sociedade mais consciente e sustentável.

3.3. Destinação de Resíduos em Parceria com Cooperativas

3.3.1. Todo o material coletado durante a Gincana terá destinação adequada, em parceria com cooperativas de reciclagem de Porto Velho. Assim, a ação transforma o esforço dos participantes em resultados concretos para a cidade, fortalecendo a economia circular, reduzindo impactos ambientais e incentivando a responsabilidade socioambiental na prática.

3.3.2. Educação para a Prevenção de Alagações em Porto Velho

3.3.3. Esta ação tem como foco sensibilizar a população, estimular mudanças de comportamento e fortalecer a educação cidadã, reforçando a importância de práticas responsáveis no cuidado com o meio ambiente e com os espaços públicos. Os conteúdos abordarão as causas e consequências das alagações em Porto Velho, com ênfase na relação entre o descarte incorreto de resíduos, a obstrução da drenagem urbana e a preservação ambiental. As pílulas de conteúdo serão promovidas por meio da TV, rádio e plataformas digitais, ampliando o alcance das informações educativas junto à população.

3.4. Comunicação Institucional do Projeto

3.4.1. Campanha de divulgação das ações do projeto nos veículos do Grupo Rede Amazônica (TV e internet), com o objetivo de informar, atrair participantes e engajar a sociedade.

3.4.2. A comunicação do Consciência Limpa - Porto Velho terá a seguinte composição:

CHAMADAS DE ENVOLVIMENTO/2026

Total: 169 inserções - 46 inserções de 30" 12 vinhetas de bloco no BPLO, PTV1, PTV2 na Rede Amazônica Rondônia; 123 inserções de 30" no Amazon Sat; Pre roll 30", Especial Publicitário (página especial + mídia de Divulgação) com Formatos diversos para divulgação da página especial sobre projeto (Banner Vídeo Retângulo, Banner Vídeo Billboard, Banner Vídeo Meia Página, Carrossel) e mídia avulsa com 777.778 impressões no G1 Rondônia; 7 - Publieditoriais, 3 - Galerias de fotos, 1 - série especial, 10 - Super Banner Ros (Internas - Desktop), 10 - Superbanner 1 (home - Desktop), 10 - Superbanner 2 (home - Desktop), 10 - Superbanner 3 (home - Desktop), 10 - Superbanner 4 (home - Desktop), 10 - Square 1 (home - Desktop), 10 - Square Ros 1 (Internas - Desktop), 10 - Square Ros 2 (Internas - Desktop), 10 - Square Mobile Ros 1 (Internas - Desktop), 10 - Square Mobile Ros 2 (Internas - Desktop) no Portal Amazônia.

CAMPANHA EDUCATIVA – 2026

Total: 172 inserções (48 inserções de 30" na Rede Amazônica Rondônia; 124 inserções de 30" no Amazon Sat).

TRANSMISSÃO IGARAPOD - 2026

1 exibição do programa especial Igarapod com duração de 24 minutos no Portal Amazônia, conforme detalhamento e quantitativos constantes no Termo de Referência.

3.5. DA CONTRAPARTIDA

A Proponente apresenta como Contrapartida ao parceiro pleiteado a seguinte composição de benefícios:

Campanha educativa: Alagações em Porto Velho - Campanha de conscientização sobre as causas e consequências das alagações em Porto Velho, destacando a relação direta com o descarte incorreto de resíduos e a preservação ambiental com o objetivo de sensibilizar a população, estimular mudanças de comportamento e fortalecer a educação cidadã com assinatura do parceiro conforme detalhado a seguir:

TOTAL: 5 INSERÇÕES DE 30" NO AMAZON SAT.

CAMPANHA EDUCATIVA: Alagações em Porto Velho - Campanha de conscientização sobre as causas e consequências das alagações em Porto Velho, destacando a relação direta com o descarte incorreto de resíduos

e a preservação ambiental com o objetivo de sensibilizar a população, estimular mudanças de comportamento e fortalecer a educação cidadã com assinatura do parceiro de 5" (slogan + menção da marca) em 2026.

TOTAL: 5 DIÁRIAS SUPERBANNER 1 (HOME - DESKTOP) NO PORTAL AMAZÔNIA.

TOTAL TV: 5 inserções.

TOTAL DIGITAL: 5 diárias

AÇÕES com o logotipo do parceiro, envolvendo educação, cultura e responsabilidade social poderão ser realizadas nos eventos presenciais.

ATIVAÇÕES do parceiro nos dias do evento presencial.

CITAÇÃO durante todo o evento presencial.

GRATUIDADE/livre acesso para o público, de acordo com a capacidade dos espaços, nos dias de realização das oficinas e visitas.

3.6. A PATROCINADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade dos serviços;

3.7. A PATROCINADA deverá executar os serviços com profissionais qualificados em conformidade com o projeto, devendo, na hipótese de caso fortuito externo, comunicar ao PATROCINADOR imediatamente as substituições destes;

3.8. A PATROCINADA deverá executar os serviços de acordo com o projeto apresentado, objeto no Termo de Referência, de acordo com as especificações e normas pactuadas, utilizando os recursos apropriados e dispondo equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

3.9. Os serviços serão executados de acordo com a demanda prevista no Termo;

3.10. A execução dos serviços será sob o regime de execução de empreitada por preço global, a ser contratado mediante Inexigibilidade de Licitação, com fornecedor exclusivo.

3.11. A execução contratual observará as rotinas descritas neste Termo;

3.12. Para a perfeita execução dos serviços a PATROCINADA deverá oferecer a logística e as ferramentas necessárias .

3.13. Período Previsto para execução serviços

3.14. Os serviços deverão ser realizados em até 04 (quatro) meses, conforme Cronograma previsto deste Termo, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço para início dos serviços, expedida pela administração municipal.

3.15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado para a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela patrocinada.

3.16. Gestão da contratação

3.16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3.16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Patrocinada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3.16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da PATROCINADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.17. Fiscalização

3.17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Comitê Gestor, nomeado pela PREFEITURA DE PORTO VELHO, ou pelos respectivos substitutos, onde registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

3.17.2. O Comitê Gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.17.3. O Comitê Gestor do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou

dos defeitos observados.

3.17.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o Comitê Gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.17.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Comitê Gestor adotará as providências necessárias ;

3.17.6. O Comitê Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Patrocinada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.17.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Comitê Gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema para as providências cabíveis.

3.17.8. O Comitê Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.17.9. O Comitê Gestor do contrato acompanhará os registros realizados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.17.10. O Comitê Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Patrocinada, anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.17.11. O Comitê Gestor do contrato emitirá documento comprobatório administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela patrocinada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.17.12. O Comitê Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.17.13. O Comitê Gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e Relatório Final,

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

4.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1. O processo será instruído devidamente pelo setor competente, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência;

5.2. A Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, efetuará o pagamento em conformidade com a disponibilidade financeira.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

5.4. O pagamento do patrocínio será realizado em **02 (duas) parcelas**, perfazendo o valor global de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, observando-se a seguinte sistemática para garantir a exequibilidade do projeto e a segurança jurídica da Administração:

1. PRIMEIRA PARCELA (Mobilização): Correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor global, a ser liberada após a assinatura do contrato e a conferência integral da **documentação de habilitação e regularidade fiscal** (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT), apresentação de **Reserva da Mídia, definição do cronograma logístico preliminar, a indicação da equipe técnica**, conforme disposto no (anexo I) deste Termo de Referência . **2. SEGUNDA PARCELA (Início da Execução Físico-Financeira):** Correspondente aos **50% (cinquenta por cento)** restantes, a ser liberada mediante a apresentação e aprovação, pelo Comitê Gestor, do **Plano de Trabalho Definitivo**, contendo o calendário consolidado com as datas definitivas e locais de execução das Gincanas e Painéis Pedagógicos e início das veiculações educativas, conforme disposto no (anexo I) do Termo de Referência.

5.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX	I =	I =
365	(6/100)	0,000164
	365	38

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

5.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

5.11. Por se tratar de concessão de patrocínio voltada ao fomento de projeto imaterial e de natureza singular, o início efetivo das atividades presenciais e das inserções de mídia ocorrerá após a integralização total do aporte financeiro, garantindo à Patrocinada a disponibilidade dos recursos necessários para a execução fiel do objeto pactuado.

5.12. A liberação do pagamento está condicionada ao parecer favorável do Comitê Gestor, consubstanciado no Checklist de Fiscalização (Anexo I).

5.13. O repasse de apoio financeiro de patrocínio deverá ser efetuado em nome Fundação Rede Amazônica – FRAM – CNPJ05.554.944/0001-24.

5.14. Envio de Nota de Empenho, com posterior pagamento em conta bancária indicada pela patrocinada, conforme previsto na proposta da contratada.

5.15. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA:

6.1. A PATROCINADA apresenta como Contrapartida a seguinte composição de benefícios:

Campanha Educativa: Alagações em Porto Velho - Campanha de conscientização sobre as causas e consequências das alagações em Porto Velho, destacando a relação direta com o descarte incorreto de resíduos e a preservação ambiental com o objetivo de sensibilizar a população, estimular mudanças de comportamento e fortalecer a educação cidadã com assinatura do parceiro conforme detalhado a seguir:

TOTAL: 5 INSERÇÕES DE 30" NO AMAZON SAT.

CAMPANHA EDUCATIVA: Alagações em Porto Velho - Campanha de conscientização sobre as causas e consequências das alagações em Porto Velho, destacando a relação direta com o descarte incorreto de resíduos

e a preservação ambiental com o objetivo de sensibilizar a população, estimular mudanças de comportamento e fortalecer a educação cidadã com assinatura do parceiro de 5" (slogan + menção da marca) em 2026.

TOTAL: 5 DIÁRIAS SUPERBANNER 1 (HOME - DESKTOP) NO PORTAL AMAZÔNIA.

TOTAL TV: 5 inserções

TOTAL DIGITAL: 5 diárias

AÇÕES com o logotipo do parceiro, envolvendo educação, cultura e responsabilidade social poderão ser realizadas nos eventos presenciais.

ATIVAÇÕES do parceiro nos dias do evento presencial.

CITAÇÃO durante todo o evento presencial.

GRATUIDADE/livre acesso para o público, de acordo com a capacidade dos espaços, nos dias de realização das oficinas e visitas.

Fornecer relatório final com a comprovação da realização das ações e das contrapartidas

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, por se tratar de Contrato de patrocínio.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA:

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes a legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo e seus Anexos, são obrigações da PATROCINADA:

8.2. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Patrocinador, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do PATROCINADOR ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Patrocinador deverá entregar ao Comitê Gestor do contrato, em até 24 (vinte e quatro horas), após a notificação, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao PATROCINADOR;

8.9. Comunicar ao Comitê Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo PATROCINADOR ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.11. Paralisar, por determinação do PATROCINADOR, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do PATROCINADOR;

8.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.18. Responder por danos causados, subjetivamente, a terceiros provenientes da execução do objeto e arcar com os pedidos indenizatórios correlatos a eles.

8.19. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação.

8.20. Assumir todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição e o que mais de direito, que deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

8.21. Emitir nota fiscal/fatura de acordo com a legislação, contendo descrição do serviço prestado, preço unitário e valor total.

8.22. Acatar todas as notificações que por ventura possam ser geradas pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, decorrentes de descumprimento, por parte da PATROCINADA, de quaisquer cláusulas contratuais ou previstas neste Termo de Referência;

8.23. A PATROCINADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a patrocinada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.24. A PATROCINADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

8.25. A PATROCINADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.26. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DE IMAGEM: Todos os materiais produzidos (vídeos, fotos, depoimentos e artes) durante a execução do projeto 'Consciência Limpa' serão de uso compartilhado.

8.27. O Município de Porto Velho fica autorizado a utilizá-los em suas campanhas institucionais e relatórios de sustentabilidade, sem ônus adicional e em caráter definitivo, respeitados os direitos autorais.

8.28. Responder por danos causados, subjetivamente, a terceiros provenientes da execução do objeto e arcar com os pedidos indenizatórios correlatos a eles.

8.29. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação.

8.30. A PATROCINADA compromete-se a:

- a) Veicular a marca do Município de Porto Velho em todas as peças de comunicação do projeto;
- b) Citar a Prefeitura do Município de Porto Velho como apoiadora oficial em todos os materiais e eventos;
- c) Comprovar a realização do evento, apresentando relatório ao final do projeto, acompanhado da comprovação de execução das contrapartidas pactuadas;
- d) Realizar a aplicação dos recursos conforme planejamento;
- e) Assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do Patrocinador, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual, inserindo logomarca do Município de Porto Velho em todas as ações realizadas;
- f) Assumir todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição e o que mais de direito, que deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- g) Acatar todas as notificações que por ventura possam ser geradas pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, decorrentes de descumprimento, por parte da PATROCINADA, de quaisquer cláusulas contratuais ou previstas neste Termo de Referência.

8.30.1. A PATROCINADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.30.2. A PATROCINADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

8.30.3. A PATROCINADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.30.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos objetos solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PATROCINADA, de acordo com o contrato e os termos de sua proposta;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo;

9.3. Notificar a PATROCINADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Patrocinada ;

9.5. Efetuar o pagamento a PATROCINADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo;

9.6. Aplicar a PATROCINADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021;

9.11. O PATROCINADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. O PATROCINADOR compete ainda:

- a) disponibilizar informações e materiais técnicos necessários à execução do projeto;
- b) auxiliar na identificação dos produtos a serem expostos e/ou ofertados ao público, quando da realização do evento;

- c) enviar material publicitário para veiculação;
- d) observar e cumprir as normas de participação;
- e) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- f) autorizar a utilização do nome e imagem institucional do Município de Porto Velho. Conforme previsto no projeto;
- g) designar o Comitê Gestor do Contrato conforme Lei nº 3.051, de 23 de junho de 2023;

h) exigir do PATROCINADO a prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento da vigência do contrato, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma da Lei nº 3.051, de 23 de junho de 2023, e do Decreto Municipal nº 20.541, de 29 de outubro de 2024;

9.13. O PATROCINADOR deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

9.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

9.15. As infrações contratuais incorridas pelo contratado serão apuradas pela Administração mediante devido processo legal, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme procedimentos previstos no Art. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Patrocinador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. O Patrocinador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Patrocinador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. À patrocinada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pelas Lei nº 14.133/2021, e previstas no Edital e/ou contrato), as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do produto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% (trinta por

cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 30% (trinta por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do produto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do produto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) Na hipótese de a empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do produto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

IV – Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021).

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, quando a PATROCINADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

12.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado.

12.7. A patrocinada que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, conforme Decreto nº 18.892/2023, art. 95.

12.8. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando a patrocinada o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação, conforme Decreto nº 18.892/2023, art. 130.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Patrocinante;

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Patrocinador a Patrocinada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8 da Lei nº 14.133/2021);

12.11. No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos arts. 95 à 130 do Decreto Municipal Lei nº 18.892/2023.

12.12. O PATROCINADOR deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pelo Patrocinador.

12.14. As infrações contratuais incorridas pelo contratado serão apuradas pela Administração mediante devido processo legal, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme procedimentos previstos no Art. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas no termo de referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.4. O descumprimento, por parte da PATROCINADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao PATROCINADOR o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.5. Na hipótese de inexecução (total ou parcial) das obrigações assumidas ou rescisão contratual por culpa da Patrocinada, haverá a **devolução integral (100%)** do valor, corrigidos monetariamente. Adicionalmente, incidirá multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor adiantado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES:

14.1. O Cronograma de atividade será de acordo com a programação disponibilizada ao Comitê Gestor em conformidade com a proposta apresentada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

15.1. A PATROCINADA deverá contendo:

I - Comprovação da execução das Atividades de acordo com o cronograma estabelecido na cláusula anterior;

II - O Relatório de Atividades será apresentado, pela Patrocinada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento da iniciativa, e consistirá em relatório circunstanciado que comprove a efetiva realização da ação patrocinada, o cumprimento das contrapartidas pactuadas e a utilização da marca da Prefeitura, nos termos do art. 8º, caput, da Lei nº 2.954, de 14 de dezembro de 2023, e do Decreto nº 3.013, de 18 de abril de 2024, Art. 19 do alterado pelo Decreto nº 7.119, de 11 de julho de 2025, apresentando, no que couber, os seguintes elementos:

a) A demonstração do alcance das metas;

b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

e) Fornecer, quando for o caso e a depender da complexidade do objeto da parceria, elementos para avaliação:

e.1) Do alcance dos objetivos de comunicação do patrocínio. A avaliação de resultados poderá ser efetuada por meio de pesquisas, enquetes, relatórios gerenciais e controles sistematizados, entre outras formas de aferição.

e.2) Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e, entre outros meios.

e.3) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, se houver.

III - Comprovação das contrapartidas de acordo com a CLÁUSULA SEXTA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas a contratação pretendida, em decorrência deste termo contratual, ocorrerão na seguinte programação orçamentária:

– Programa/Atividade: 02.01.04.122.007.2.001, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 1500000000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, conforme Nota de Empenho nº 4328/2026, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), ID 1103644.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO:

17.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo PATROCINADOR, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Patrocinante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO:

20.1. A PATROCINADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram na contratação, até o total cumprimento deste contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. Após a assinatura deste contrato, o **PATROCINADOR** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho, 02 de julho de 2026.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO – SGOV

CLÁUDIA MARIA DAOU PAIXÃO E SILVA
FUNDAÇÃO REDE AMAZÔNICA

VISTO:

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Salatiel Lemos Valverde, Procurador(a)**, em 03/07/2026, às 12:47, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA DAOU PAIXAO E SILVA, Usuário Externo**, em 06/07/2026, às 14:47, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Murilo Lemos Paraguassu Filho, Secretário(a)**, em 08/07/2026, às 10:08, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1167152** e o código CRC **2309D039**.



Referência: Processo nº 006.002960/2025-11

SEI nº 1167152